

Lei nº 8/58.

A Câmara Municipal de Barrocas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abn para o corrente exercício, o crédito suplementario seguintes:-

Verba:

8-04-4-a)	- Fretes e armazénaos	6118	6.500,00
8-63-3-a)	- Combustível para a Hgina	6118	25.000,00
8-69-4-a)	- Outras despesas (Matadouro)	6118	30.000,00
8-81-1-a)	- Pessoal Jornalero (Serviços Urbanos)	6118	60.000,00
8-82-3-a)	- Materiais e Iugos (Serviços Rurais)	6118	60.000,00
8-82-3-c)	- Decas e concertos de veículos (serviços Rurais)	6118	90.000,00
8-82-4-a)	- Despesas diretas (serviços Rurais)	6118	10.000,00
8-99-4-a)	- Despesas Imprevistas (Eventuais)	6118	60.000,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrocas do Sul, em 28 de abril de 1.958

Assinado por:  
Prefeito Municipal  
Despesas Financeiras  
Secretário

Lei nº 9/58

A Câmara Municipal de Barrocas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:-

*V J. Carvalho*

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar alterar o mapa desta cidade na parte referente aos lotes de nº 1 a 10 (um a dês) da Quadra nº 43 - (Quarenta e três), de propriedade do Sr. Dr. Arnaldo de Barros Cardoso, para lotes de 1 a 18 (um a dezoito), de acordo com a planta anexa a presente Lei.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 1.958.

*Sin. presidente de sessão*  
Prefeito Municipal  
Quintino Amorim  
Secretário

*Lei n° 10/58.*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar o Subsídio do Prefeito Municipal, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito suplementar necessário, para atender o disposto no Artº 1º desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 1.958

*Sin. presidente de sessão*  
Prefeito Municipal